Cláusula Terceira

As ações de colaboração/intercâmbio a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios considerados úteis e relevantes pelas instituições referidas, designadamente:

a) atividades nos domínios do ensino e da formação;

b) participação em projetos de investigação e de prestação de serviços à comunidade, de âmbito nacional e/ou internacional;

c) outras medidas que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as partes, nomeadamente a formação contínua de pessoal docente e não docente das instituições escolares do Ensino Básico e Secundário associadas ao Centro de Formação signatário.

Cláusula Quarta

Todas as ações/atividades/iniciativas a desenvolver serão objeto de uma negociação prévia que fixará os direitos, deveres e contrapartidas inerentes a cada caso e contexto.

Cláusula Quinta

O presente Protocolo tem a duração de dois anos letivos, contados a partir da data de assinatura deste Protocolo, e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, com notificação mínima de 120 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer quaisquer ações em curso, salvo se de comum acordo.

Vilela, 23 de fevereiro de 2015.

A Diretora do Centro de Formação

Nome

ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE PAÇOS DE FERREIRA, PAREDES E PENAFIEL
CENTRO DE FORMAÇÃO
CFAE PPP

O Instituto do Desenvolvimento

Nome